

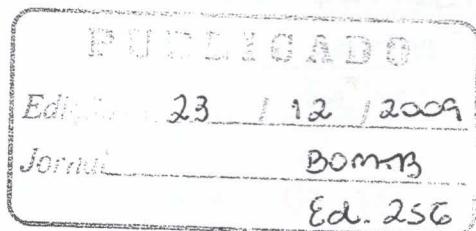


MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI N° 1762



SUMULA: "Altera o artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2006, a Cohapar doar parte ou totalidade do imóvel ao FAR – Fundo Arrendamento Residencial, programa Minha Casa Minha Vida"

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º - O artigo 5º da Lei 1544 de 26 de abril de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º O imóvel destina-se à implantação de unidades habitacionais de interesse social, cujas obras deverão ser iniciadas até dezembro de 2010, não podendo ser destinado a outras finalidades, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município doador.

§ 1º Para atender a finalidade da presente doação, fica autorizada a COMPANHIA PARANAENSE DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR a doar parte ou totalidade do imóvel ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei n.º 10.188 de 12/02/2001.

§ 2º Após o loteamento da área, os imóveis poderão ser comercializados ou doados aos futuros beneficiários do programa."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 18 de dezembro de 2009.**

Eros Danilo Araújo
Prefeito

Arnaldo José Romão
Procurador Geral do Município